



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 – 2024
Projeto de Lei Nº 2403/2023

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial que especifica”.

A Câmara Municipal de Carandaí aprova e decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Especial ao Orçamento do Município, para o Exercício Financeiro de 2023, no valor de R\$ 253.176,99 (duzentos e cinquenta e três mil, cento e setenta e seis reais e noventa e nove centavos), para acobertar as despesas com as Ações da **Lei Complementar Federal nº 195-2022 – Lei Paulo Gustavo** no Município de Carandaí, conforme dotação abaixo especificada:

PODER EXECUTIVO	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	VALOR
02.009.002 – Secretaria Municipal Cultura, Esportes, Lazer e Turismo	13.392.1301.2359 LEI PAULO GUSTAVO	3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física Fonte - 1.716000	R\$ 179.171,07
		3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte - 1.716000	R\$ 7.200,00
		3.3.50.41.00 – Contribuições Fonte -1.715000	R\$ 33.402,96
		3.3.60.41.00 – Contribuições Fonte -1.715000	R\$ 33.402,96
TOTAL GERAL			R\$ 253.176,99

Art. 2º Os recursos disponíveis para atender o presente Crédito Especial são decorrentes do Excesso de Arrecadação apurado para as fontes correspondentes.

Art. 3º Para garantir ao crédito mencionado no Art. 1º desta lei, será incluída na Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção prevista na Lei do Plano Plurianual 2453/2021.

Art. 4º Aplicam-se a esta Lei todas as autorizações constantes no Art. 5º da Lei nº 2533/2022 - LOA e suas alterações, bem como da Lei nº 2474-2022 – LDO e suas alterações.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2577-2023.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 31 de outubro de 2.023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP 36.280-024 Carandaí - Minas Gerais
Tel. (32) 3361-1177 - e-mail administrativo@carandai.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 – 2024

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

Submetemos à apreciação dessa Casa, o presente projeto de lei anexo que faz correção ao Projeto de Lei nº 2394-2023, que fora aprovado por V.Exas., que gerou a Lei nº 2577-2023.

Tal proposta visa apresentar de forma ampla o atendimento a todos os proponentes que se inscreverem para serem contemplados com os recursos da Lei Paulo Gustavo, o que não estava previsto na proposição anterior, e somente agora, após análises dos técnicos que se verificou tal inconsistência, podendo algum concorrente ser prejudicado em sua reivindicação. Como esclarecido no projeto de lei anterior, há a necessidade de adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual, com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União, oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia.

As ações executadas por meio daquela Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º daquela lei e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União descentralizou ao Município de Carandaí valores que deverão ser adicionados à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte correspondente dos recursos liberados.

Conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 195-2022, os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União:

“Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.”

Deste modo, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320-1964.

Desta forma, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicitamos a tramitação de forma urgente.

Atenciosamente,

Washington Luís Gravina Teixeira
Prefeito Municipal